

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 116/2022 DE 05 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre regras de segurança sanitária para enfrentamento da COVID 19 na Rede Municipal de Ensino, bem como nos órgãos da Administração Direta, Indireta Autárquica e Fundacional incluindo como do Município de Coronel João Pessoa/RN e das outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos confirmados, conforme Boletim Epidemiológico do Coronavírus (COVID-19) e com objetivo de proteger a saúde e a vida da população deste município:

CONSIDERANDO, a nota técnica Nº 2/2022/SESAP – CVS – SUVIGE – COVID, que recomenda o uso de máscaras em ambiente fechado.

CONSIDERANDO, o atual quadro da covid-19 no âmbito do município de Coronel João Pessoa/RN e a necessidade de manter o controle a pandemia.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado até o dia 29/07/2022, o uso de máscara, para alunos e profissionais de educação da rede municipal de ensino, bem como em todos os Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, tornando-se necessário o fortalecimento do cumprimento das medidas de prevenção não farmacológicas, como protocolos sanitários, no âmbito das aludidas repartições públicas.

Art. 2º. Servidores, Alunos e profissionais em caso de suspeita de COVID – 19 devem realizar testagem tipo RT-PCR ou antígeno reagente, afim de não propagar o vírus.

Art. 3º -A Comissão instituída pela Portaria nº 084/2021, de 25/02/2021, fica responsável pelo acompanhamento das medidas dispostas neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado após a reavaliação dos indicadores epidemiológicos ao Município, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º- Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto, as autoridades poderão impor penalidades previstas no artigo 10, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que tipifica a referida transgressão como crime contra a saúde pública, mediante dispõe artigo 268 do Código Penal.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 05 de Julho de 2022.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:1CE49170

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/07/2022. Edição 2816
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>